

CONTRATO Nº 027/2020

Contrato administrativo para contratação de empresa para execução de recapeamento ref: Dispensa de Licitação nº 08/2020 – PROCESSO Nº 15/2020;

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANTONIO VILSON BERNARDI**, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e pessoa jurídica de direito privado **TERRAS BARRIL – TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, com sede na RUA PAULO VI, cidade de Frederico Westphalen, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.042.444/0001-64, neste ato representado por seu representante Sr. **EMERSON JOSÉ BREZINSKI** inscrito no CPF/MF sob nº 992.784.990-72, doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

Cláusula 1ª- O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para execução de recapeamento de pavimentação asfáltica;

Descrição: Execução de serviços de recapeamento da pavimentação asfáltica com concreto asfáltico betuminoso usinado a quente (CBUQ) em trecho da Avenida Alcindo /Silveira Carpes. Área a recapar: 142,50M² , conforme planilha anexa.

§1º Além da mão de obra, cabe à CONTRATADA o fornecimento do material e equipamentos necessários a sua boa execução.

§ 2º Os materiais a serem fornecidos e os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o memorial descritivo fornecido junto com o Edital, que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 2ª- A CONTRATADA, não será admitida subempreitada, obrigando-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 3ª- A CONTRATANTE exercerá a fiscalização das obras, avaliação da qualidade do material utilizado e a observação das especificações constantes no memorial descritivo, conforme atingidas as etapas do cronograma através do Departamento de Engenharia da Municipalidade ou outros peritos formalmente indicados pela mesma, conforme disposto no instrumento convocatório.

§ 1º - Fica designado por parte da CONTRATANTE o Engenheiro Civil **CRISTIAN NEGRELLO**, como servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra constante na **Dispensa de Licitação nº 08/2020**; O responsável técnico da empresa é **JOSÉ INÁCIO MANFIO CREA 48501 D**.

§2º Também caberá a CONTRATANTE, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

§3º O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à CONTRATADA, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazos para que sejam sanados.

Cláusula 4ª – O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE pelos serviços do presente instrumento, será de R\$ **12.008,01**: sendo R\$ **9.606,41 (nove mil oi e noventa e seis reais e quatorze centavos) de material e R\$ R\$ 2.401,60 (dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quatro centavos) de mão de obra**;

Cláusula 5ª – A CONTRATADA deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do CONTRATANTE em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução da Contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

Cláusula 6ª- A CONTRATADA terá o prazo de até **30 dias** de acordo com o Cronograma a partir da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, para a entrega da(s) obra(s), sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

§ 1º O início das obras será a partir da emissão da Ordem de Serviço.

§ 2º Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A CONTRATADA compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam os critérios básicos legalmente estabelecidos por esta prefeitura;

Cláusula 8ª – Caberá a CONTRATADA cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do CONTRATANTE e a de particulares, ainda que involuntários praticados por seus funcionários.

Cláusula 9ª- Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vieram a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE.

Cláusula 10ª – A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à contratada, reservando-se o CONTRATANTE o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

Parágrafo Único: A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nessa tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 11ª- Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
- b) Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
 - I- Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta ou,

- II- Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo CONTRATANTE, em tempo hábil, acertado pelos responsáveis técnicos da obra.
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º - Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária à apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula 12ª- Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar.
- c) Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
 - I- Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - II- Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
 - III- Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
 - IV- Manifesta deficiência no serviço;
 - V- Falta grave ao juízo do Município;

VI- Falta ou insolvência;

VII- Não der início as atividades no prazo previsto;

Cláusula 13ª- A entrega de documentos e/ou missivas trocada entre CONTRATANTE e CONTRATADA será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 14ª - As despesas e custeio das obras, objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos das dotações orçamentárias: 1003- pavimentação de vias públicas – 339039 – outros serviços de terceiros – PJ ./339030 – material de consumo

Cláusula 15ª – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da **Dispensa de Licitação nº 08/2020**;

Parágrafo Único: Resta estabelecido o Foro da Comarca de Iraí- RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos ter em que foi lavrado, assinam-no na presença de duas testemunhas, 03 vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Iraí, 20 de fevereiro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI **TERRAS BARRIL TERRAPLAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

CONTRATANTE

EMERSON JOSÉ BREZINSKI

De acordo em data supra:

CLOVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO

Assessor Jurídico – OAB nº 35.297

TESTEMUNHAS. 1. _____

2. _____